

1

#### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018

### ORIGEM: COTAÇÃO DE PREÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESCALTECNOLOGIA LTDA., situada à Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº21, sala 01, Bairro São João, na Cidade de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.504.667/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ertúzio de Souza Calazans, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 14.289.225 e inscrito no CPF sob o nº 035.083.586-15, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - O Contrato tem por objeto cessão de uso de SISTEMA PARA CONTROLE DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA CÂMARAS MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, COMPREENDENDO AS LICENÇAS DOS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações dos itens I, II, III, IV e V contidas no **ANEXO I**, que é parte integrante deste contrato.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

**2.1** - A cessão, objeto deste instrumento, se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, que poderá ser prorrogado, observando-se o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante





2

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Disponibilizar, para fins de implantação do "EP", devidamente instalados, os equipamentos elencados no item I do **ANEXO II**, imprescindíveis ao funcionamento do sistema.
- 3.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 3.3. Zelar pelos equipamentos cedidos, bem como restituí-los na sede da CONTRATADA, ao final do contrato;
- 3.4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- 3.5. Exercer a fiscalização do CONTRATO;
- 3.6. Designar servidor/comissão responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto;
- 3.7. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 3.9. Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações Da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Implantar o sistema sem ônus adicionais, bem como orientar os parlamentares no momento da implantação acerca das funcionalidades e operacionalidade do sistema mobile que será utilizado por eles nas sessões plenárias;
- 4.2. Fornecer upgrades para novas versões, que poderão ser implantadas na vigência do presente instrumento;





3

- 4.3. Disponibilizar em horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, número de telefone e/ou endereço de e-mail, inclusive acesso remoto, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
- 4.4. Dar garantias técnicas relativas a qualidade das mídias e as adequações plenas ao seu funcionamento;
- 4.5. Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- 4.6. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.8. Possibilitar ao final do contrato, acesso ao sistema para emissão de relatórios.
- 4.8.1. O acesso previsto no item anterior, não se estende às demais funcionalidades do sistema.
- 4.9. Ceder gratuitamente, novas licenças para dispositivo mobile, em número equivalente ao acréscimo de cadeiras em legislaturas futuras.
- 4.9.1. Para que ocorra a cessão gratuita prevista neste item, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os respectivos dispositivos mobiles.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: Do Treinamento dos Operadores do Sistema

5.1. A CONTRATADA se compromete a treinar e capacitar em sua sede, gratuitamente, o(s) servidor(es) responsável(is) pela operacionalização do sistema "EP", fornecendo todas as informações necessárias ao seu perfeito funcionamento.





4

- 5.2. Havendo substituição do(s) servidor(es) responsável(is), haverá cobrança por treinamento adicional, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) na sede da CONTRATADA.
- 5.2.1. Considera-se treinamento adicional, aquele a ser ministrado ao(s) servidor(es) que não tenha(m) sido designado(s) para o primeiro treinamento, previsto no item 1 desta cláusula.

#### 6 -CLAUSULA SEXTA - Do atendimento in loco

- 6.1. Havendo a necessidade de atendimento na sede da CONTRATANTE, a solicitação deverá ser feita por servidor responsável, por escrito, para que a data e horário sejam previamente agendados.
- 6.1.1. Será cobrada a importância R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado pela equipe técnica, considerando-se a quilometragem equivalente ao percurso de ida e volta.
- 6.2. Além dos valores previstos no item 1.1, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATANTE, enquanto se fizer necessária a permanência da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2177 Elemento de despesa:
33.90.39.68. Ficha 24

### 8 - CLÁUSULA OITAVA: Valor Do Contrato

- 8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 8.2 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$666,67** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP —Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí/MG para a prévia liquidação da despesa.





AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 UNAÍ-MG HOME PAGE: http://www.unai.mg.leg.br - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



5

- 9 CLÁUSULA NONA: Da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato
- **9.1** -O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme ato de nomeação.
- **9.3** O servidor/comissão a que se refere o parágrafo primeiro, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- **9.4** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.
- 9.5 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Da Responsabilidade

- 10.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Câmara Municipal.
- 10.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.







6

- 10.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 10.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 10.5 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Condições De Pagamento

- 11.1 -A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela cessão do software, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em 12 parcelas, conforme previsto no clausula oitava, item 8.2.
- 11.2 O pagamento deverá ser efetuado por meio da conta corrente nº 6.307-X, agência 0395-6, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil. Ou outra que vier a ser indicada.
- 11.3 O pagamento somente será autorizado após a efetiva implantação do sistema.
- **11.4** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao endereço eletrônico da CONTRATANTE.
- 11.5 Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 11.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).







7

- 11.7— Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 11.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 11.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Alteração Do Contrato

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas E Demais Penalidades





8

- 14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **14.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Cessão Ou Transferência

15.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, em hipótese alguma.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro De Eleição

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 UNAÍ-MG HOME PAGE: http://www.unai.mg.leg.br E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



Unaí-MG, 03 de Setembro de 2.018.

Câmara Municipal de Unai-MG

Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto

Contratante

ESCAL TECNOLOGIA LTDA

Ertúzio de Souza Calazans

Representante legal

Contratada

Nome:

CPF:

259,196,366-53

Nome: ERTUSIO CMAZANA

CPF: 919.180.906-10



Emite sinais sonoros distintos quando a palavra é iniciada, interrompida, quando é concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas.

- 10- Exibe no painel durante as discussões, o nome do projeto e sua ementa, o autor, o turno e o quórum necessário à aprovação;
- 11- Permite a realização de votações abertas, simbólicas, secretas, votação de ata e Mesa Diretora. Durante as votações de projetos, permite a obstrução de forma visível no painel eletrônico do parlamentar que por algum motivo não puder votar em determinada matéria;
- 12- Permite durante as votações abertas ou simbólicas, que o voto individual de cada Parlamentar possa ser exibido somente ao final da votação;
- 13- Permite o controle automático e manual de todos os microfones através do computador do operador ou do dispositivo mobile do dirigente da reunião.
- 14- Permite a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente.
- 15- Durante as votações de projetos, o sistema exibe no painel as seguintes informações:
  - 15.1- Nome, ementa, autor, turno e quórum necessário à aprovação da proposição a ser votada;
  - 15.2 Tipo de votação (aberta, simbólica ou secreta) e tempo delimitado para votação;
  - 15.3 Nome do parlamentar, seu partido e o seu voto (nas votações abertas);
  - 15.4 Totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES e TOTAL de votos.





12

- 15.5 Tempo configurável, indicando que a votação está se esgotando.
- 15.6 Indicador de *efeito placebo* em votações abertas e/ou simbólicas, ou seja, indica que o resultado de cada voto só será exibido no final da votação.
- 16- Após a conclusão da votação o sistema informa o resultado escrito e falado, parcial (aguardando o voto de minerva do presidente) ou final (aprovado ou reprovado).
- 17- Ao final da votação da Mesa Diretora, o sistema informa a Mesa Diretora aprovada.
- 18- Permite o registro de entrada e saída dos Parlamentares durante a reunião através de biometria, pelo dispositivo mobile ou pelo operador do sistema, caso seja necessário.
- 19- Para maior segurança, o sistema permite somente o uso de dispositivos mobiles registrados previamente no sistema.
- 20- Emite diversos relatórios onde se destacam:
- 20.1 Registro de todas as entradas e saídas durante a reunião, com tempo de permanência de cada um;
  - 20.2 Proposições votadas com resultado da votação;
  - 20.3 Pauta da reunião;
  - 20.4 Resultado das votações da Mesa Diretora;
  - 20.5 Proposições apresentadas por cada Parlamentar;
  - 20.6 Relação de Logins e Logouts de Parlamentares por reunião, com data e hora do acesso ao sistema, e o dispositivo utilizado.
  - 20.7 Relatório de Ata por reunião, com numeração de páginas.





13

- 21- Permite o controle de usuários do sistema, incluindo o tipo de acesso de cada um.
- 22- Permite a realização de cópia de segurança do sistema, inclusive de forma automática.
- O "EP" é registrado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) sob os números MU9001902-4 e RS11691-1.

#### ITEM 2

#### FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DOS DISPOSITIVOS MOBILES

Os softwares instalados nos dispositivos mobiles permitem a cada Parlamentar durante as sessões plenárias:

- Seu acesso ao sistema de forma segura conferida por senha;
- O voto SIM, NÃO e ABSTER;
- Solicitação da palavra durante as discussões;
- Votação da Mesa Diretora quando houver;
- Votação para Parlamentares com deficiência visual;
- Controle das discussões e dos microfones (somente pelo Presidente);
- Que o Parlamentar tenha nítida percepção do que se tenha votado.
  - Que o Parlamentar registre sua entrada e saída.
- Que todas as opções disponíveis possam ser também pronunciadas pelo sistema.
  - Que o Parlamentar faça apresentações de fotos durante sua palestra, abrilhantando ainda mais o seu discurso.





14

#### ITEM 3

#### FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE DOS MICROFONES

É cedido à Câmara Municipal durante o período de contrato, 1 (um) Módulo de Microfones Wireless® de 15 canais balanceados e 1 (um) Módulo Coordenador USB Wireless que permitem ao operador e/ou o Presidente da sessão, assumir o completo controle manual dos microfones e, em conjunto com o software do painel eletrônico, o controle automático.

#### ITEM 4

#### MANUTENÇÃO MENSAL

A manutenção mensal compreende a assistência aos operadores do Painel Eletrônico através de algum canal de mídia designado, inclusive com acesso remoto ao sistema.

#### ITEM 5

#### IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A implantação e treinamento compreendem a instalação dos sistemas em todos os equipamentos e suas configurações às necessidades do usuário, como preparação da base de dados, cadastro inicial, orientação aos Parlamentares, treinamento aos operadores e testes, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.

#### **ANEXO II**

### EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO "EP"

#### ITEM I

- 1 TV(s) com entrada HDMI ou VGA conectada(s) ao computador do operador;
  - 2 Computador com as seguintes configurações mínimas:
    - Processador Core 13;
    - -8 GB RAM;

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 UNAÍ-MG HOME PAGE: http://www.unai.mg.leg.br - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



5

- HD 500 GB;
- Fonte 450 Watts;
- Placa de vídeo off board Nvidia GForce 1 GB;
- Teclado, Mouse;
- Monitor Full HD 21":
- Microsoft Windows 7,8 ou 10.
- 3 Spliter HDMI ou VGA com saídas necessárias para envio de sinal para as TVs e para o operador do sistema;
  - 3 Roteador wireless 300 Mbps;
  - 4 Tablet na plataforma Android para cada Parlamentar.

